

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Vanessa Kerpel Chincoli**

**DA REJEIÇÃO À EQUALIZAÇÃO: A TRAJETÓRIA DO  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS AOS INTEGRANTES  
DAS FAMÍLIAS CONVIVENCIAIS E O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA NO  
BRASIL**

**Porto Alegre  
2019**

VANESSA KERPEL CHINCOLI

**DA REJEIÇÃO À EQUALIZAÇÃO: A TRAJETÓRIA DO  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS AOS INTEGRANTES  
DAS FAMÍLIAS CONVIVENCIAIS E O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA NO  
BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Silveira Noronha.

Porto Alegre  
2019

### CIP - Catalogação na Publicação

Kerpel Chincoli, Vanessa  
DA REJEIÇÃO À EQUALIZAÇÃO: A TRAJETÓRIA DO  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS AOS  
INTEGRANTES DAS FAMÍLIAS CONVIVENCIAIS E O PAPEL DA  
JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL / Vanessa Kerpel Chincoli. --  
2019.  
232 f.  
Orientador: Carlos Silveira Noronha.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Uniões Convivenciais. 2. Reconhecimento de  
Direitos. 3. Direito de Família. 4. Direito  
Sucessório. 5. Jurisprudência. I. Silveira Noronha,  
Carlos, orient. II. Título.

VANESSA KERPEL CHINCOLI

**DA REJEIÇÃO À EQUALIZAÇÃO: A TRAJETÓRIA DO RECONHECIMENTO  
DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS AOS INTEGRANTES DAS FAMÍLIAS  
CONVIVENCIAIS E O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Mestre em Direito pelo  
Programa de Pós-Graduação da Faculdade de  
Direito da Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul.

Aprovada em 20 de março de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Carlos Silveira Noronha

---

Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann

---

Professor Doutor Zeno Veloso

---

Professor Doutor João Aguirre

---

Professor Doutor Fernando Graeff

## **AGRADECIMENTOS**

Além da pesquisa, o amor, a compreensão e o companheirismo também estão presentes no presente estudo. Isso porque, nos dois anos em que me dediquei ao Mestrado em Direito de Família e Sucessões na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pude contar com o apoio, o incentivo e o amor da minha família, especialmente minha mãe Aida, meu pai Paschoal e minha irmã, Verônica. Em especial, agradeço ao meu Orientador, Professor Carlos Silveira Noronha, pelas suas preciosas lições, e à Professora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann que, prontamente, sempre esteve ao meu lado, coorientando-me tanto na pesquisa quanto no estágio docente, cujos ensinamentos foram extremamente valiosos e seguirão comigo pela vida. Igualmente, agradeço aos meus queridos amigos, que não só compreenderam que não seria possível que eu estivesse tão presente, como também me ajudaram, colaborando ativamente, das mais variadas formas. Em especial, agradeço, à Fernanda Müller, Ádamo Brasil Dias, Sandro Bentz de Oliveira e às minhas amigas e aos meus amigos da Faculdade de Direito, tanto as que conheci ainda nos bancos acadêmicos da graduação, quanto aos novos que tive o prazer de conhecer durante o Mestrado.

## RESUMO

A intervenção do espaço público na esfera privada, de modo paulatino, passou a determinar que apenas um modelo familiar era carecedor de proteção Estatal, em detrimento de outros. Tal procedimento, todavia, não significava a ausência de formações além daquelas erigidas enquanto família. Mesmo assim, no ordenamento jurídico brasileiro, até a Constituição Federal de 1988 somente poderia ser enquadrada como entidade familiar o vínculo constituído pelo matrimônio, representando na negativa de direitos a todas as formas de família que se diferenciavam desse modelo. Nessa esteira, a presente dissertação terá como escopo analisar a trajetória do reconhecimento dos direitos aos integrantes de vínculos convivenciais no Brasil, em especial, relativamente à questão sucessória, e também quanto ao papel da jurisprudência nessa evolução. Tendo como ponto de partida a origem da família até a sua configuração no Direito Romano, será analisada, em sequência, a influência religiosa e a família na Idade Moderna para, então, investigar a Idade Contemporânea e a confrontação dos padrões até então estabelecidos. Para a abordagem do problema de pesquisa da dissertação, qual seja, a trajetória do reconhecimento dos direitos entre os integrantes das uniões convivenciais no Brasil, serão divididos os períodos em fases evolutivas, sendo elas a de rejeição, a de reconhecimento na esfera do direito obrigacional, a de consagração, a de efetivação e, ao fim, a dissertação analisará a fase de equalização e o papel da jurisprudência nessa escala evolutiva frente à declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil por meio do julgamento do Recurso Extraordinário n. 878.694 pelo Supremo Tribunal Federal, em maio de 2017.

**Palavras-chave:** Papel da Jurisprudência. Reconhecimento de Direitos. Sucessão. Outorga de Direitos. Uniões Convivenciais.

## ABSTRACT

The intervention of the public space in the private sphere gradually determined that only one family model needed State protection to the detriment of others. Such procedure, however, did not mean the absence of formations other than those established as families. Even so, in the Brazilian legal system, until the Federal Constitution of 1988, it could only be classified as a family entity those constituted by marriage representing the denial of rights to all forms of family that differed from this model. In this vein, this dissertation will analyze the trajectory of the recognition of the rights of members of common-law bonds in Brazil, especially regarding the issue of inheritance, as well as the role of jurisprudence in this evolution. Starting from the origin of the family until its configuration in the Roman Law, the religious influence and the family in the Modern Age will be analyzed in sequence, to then investigate the Contemporary Age and the confrontation of the so-far established standards. In order to approach the research problem of the dissertation, that is, the trajectory of the recognition of rights among the members of the common-law unions in Brazil, the periods will be divided into evolutionary phases, being that of rejection, recognition, validation, and finally, the dissertation will analyze the phase of equalization and the role of jurisprudence in this evolutionary scale before the declaration of unconstitutionality of article 1,790 of the Civil Code through the judgment of Extraordinary Appeal no. 878,694 by the Federal Supreme Court in May 2017.

**Key words:** Role of Jurisprudence. Recognition of Rights. Inheritance. Trajectory. Common-law Unions.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

§	– Parágrafo
§§	– Parágrafos
ADC	– Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADIn	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADFAS	– Associação de Direito de Família e das Sucessões
ADPF	– Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	– Artigo
Arts.	– Artigos
CC	– Código Civil
CC/1916	– Código Civil de 1916
CC/2002	– Código Civil de 2002
CF/88	– Constituição Federal de 1988
CNJ	– Conselho Nacional de Justiça
CPC	– Código de Processo Civil
CPC/15	– Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015)
CPC/73	– Código de Processo Civil (Lei n. 5.869/1973)
Des.	– Desembargador
DJ	– Diário de Justiça
DJe	– Diário de Justiça Eletrônico
ECA	– Estatuto da Criança e do Adolescente
EDiv.	– Embargos de Divergência
IBDFAM	– Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inc.	– Inciso
Min.	– Ministro
n.	– Número
ONU	– Organização das Nações Unidas
p.	– Página
pág.	– Página
PL	– Projeto de Lei
RT	– Revista dos Tribunais
RE	– Recurso Extraordinário
Rel.	– Relator
REsp	– Recurso Especial
TFR	– Tribunal Federal de Recursos
STF	– Supremo Tribunal Federal
STJ	– Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR: DA FORMAÇÃO À LIBERTAÇÃO</b>	<b>15</b>
2.1	Da origem da família à família no Direito Romano	15
2.2	A influência religiosa e a família na Idade Moderna	46
2.3	A Idade Contemporânea e a crise na família	53
<b>3</b>	<b>FASES DE REJEIÇÃO E RECONHECIMENTO: DA INVISIBILIDADE, O DIREITO SUMULADO E O INÍCIO DA GUARIDA LEGISLATIVA</b>	<b>60</b>
3.1	Da herança lusitana ao Código Civil de 1916: a fase de rejeição das uniões de fato e a hegemonia do casamento	
3.2	Fase de reconhecimento: a esfera obrigacional enquanto despertar jurídico e o papel da Jurisprudência	61 78
3.3	A legislação esparsa e o descompasso do Código Civil de 1916: a acolhida legal da realidade social	87
<b>4</b>	<b>FASE DE CONSAGRAÇÃO: O NOVO <i>STATUS JURÍDICO</i> DAS RELAÇÕES CONVIVENCIAIS APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b>	<b>94</b>
4.1	Da constitucionalização do Direito Civil e o pluralismo valorativo das famílias	96
4.2	O pluralismo conceitual e paradigmático das entidades familiares	108
4.3	A consagração da união estável como entidade familiar	120
<b>5</b>	<b>FASE DA EFETIVAÇÃO: ENTRE AVANÇO E RETROCESSO</b>	<b>126</b>
5.1	A função regulamentadora das Leis n. 8.971 de 1994 e n. 9.278 de 1996	128
5.2	Lei n. 10.406/2002: a família convivencial codificada	140
5.3	A inconstitucional sucessão do companheiro no Diploma Civil de 2002: a quebra de uma expectativa	152
<b>6</b>	<b>FASE DE EQUALIZAÇÃO DAS NORMAS: O RETORNO DO PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA COMO MEIO PROTETIVO DAS FAMÍLIAS CONVIVENCIAIS</b>	<b>165</b>
6.1	O Recurso Extraordinário n. 878.694/MG	169
6.2	A modulação dos efeitos: a aplicação da inconstitucionalidade em relação aos processos já concluídos e aos pendentes de julgamento	176

6.3	Os avanços obtidos e as lacunas a serem equalizadas no caso concreto	185
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>201</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>206</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A origem do que, hodiernamente, compreende-se como família não reside em institutos ou mandamentos legais ou jurídicos, mas, em verdade, em um fato natural, originado da convivência entre pessoas. A intervenção do espaço público na esfera privada, paulatinamente, passou a engessar padrões e, em consequência, modelos privilegiados a partir de critérios desejados pelo contexto econômico e político dominantes em sua época o que, certamente, não significava a ausência de outras formações além daquelas erigidas enquanto família.

Na realidade brasileira, que até a Constituição Federal de 1988 somente considerava como entidade familiar o vínculo constituído pelo matrimônio, tal viés monocromático consubstanciou-se na negativa de direitos legislados a todas as formas de família que se diferenciavam desse modelo. Nessa esteira, a presente dissertação, por meio de uma abordagem histórico-sociológica, terá como viés analisar a trajetória do reconhecimento dos direitos conferidos aos integrantes de vínculos convivenciais no Brasil, em especial, em relação aos direitos sucessórios, e qual o papel da jurisprudência nessa evolução.

Para tanto, cumpre salientar que a pesquisa será permeada com a constante intersecção entre o Direito Sucessório e o Direito de Família, haja vista que o primeiro só existe em função dos direitos e deveres que serão transmitidos às pessoas tuteladas pelo segundo, havendo assim, a formação de um sistema que deve ser analisado sempre em conjunto. Ademais, o exame acerca da evolução da família convivencial e da aplicabilidade dos regimes sucessórios implicará em ultrapassar as fronteiras da análise dogmática a respeito das famílias e da união estável, a fim de proceder a uma investigação científica que possa resgatar as suas origens sociais, analisando os condicionamentos axiológicos e fáticos que agiram no processo de concretização do texto normativo a elas conferido, uma vez que o Direito deve ser considerado, sobretudo, como um fenômeno social.

Dessa forma, o presente estudo iniciará com o exame da evolução da estrutura familiar, partindo de sua origem até a sua configuração no Direito Romano. Analisar-se-á a influência religiosa e a família na Idade Moderna, bem como a sua passagem para a Idade Contemporânea e a confrontação dos padrões até então estabelecidos. Destaca-se, por oportuno, a ausência da finalidade de elaboração de um amplo resgate histórico, mas sim, o intuito de traçar uma linha do tempo e criar um fio condutor pela trajetória da instituição familiar, notadamente a respeito das relações convivenciais.

Em sequência, seguindo as lições de Giselda Hironaka,<sup>1</sup> Gustavo Tepedino<sup>2</sup> e Gustavo Nicolau,<sup>3</sup> partir-se-á ao eixo central da dissertação, qual seja, a trajetória do reconhecimento de direitos aos integrantes das famílias convivenciais no Brasil, que será dividida em cinco fases evolutivas.

A primeira, denominada fase de rejeição, analisará a influência lusitana na formatação da estrutura familiar brasileira e na correspondente prática jurídica, bem como demonstrará como as previsões do Código Civil de 1916 consolidaram a hegemonia do casamento. Ato contínuo, verificar-se-á o embrião da guarida dos direitos entre os conviventes e o papel da jurisprudência na configuração da fase de reconhecimento dos direitos das famílias convivenciais na esfera obrigacional. Outrossim, frente ao descompasso do Diploma Civil de 1916, a pesquisa mostrará o papel de legislações esparsas que se propuseram a dar acolhida legal à realidade social.

A partir do advento da Constituição Federal de 1988 e do novo *status* jurídico das relações convivenciais após o estabelecimento da nova ordem constitucional, quebrando a lógica singular do reconhecimento tão somente do vínculo matrimonializado como entidade familiar, far-se-á o exame da constitucionalização do Direito Civil e o pluralismo valorativo das famílias na fase de consagração da união estável como entidade familiar. Objetiva-se, ademais, demonstrar como a Carta Magna, grande marco do Estado Democrático de Direito, ditou a nova ordem a ser seguida por todo o sistema jurídico.

Em sequência, será esmiuçada a edição das leis que regulamentaram o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e inauguraram a fase de efetivação dos direitos das famílias convivenciais, quais sejam, as Leis n. 8.971, de 1994 e n. 9.278, de 1996; englobando também as consequências da promulgação do segundo Código Civil brasileiro que, na contramão da evolução, notadamente nas normas constantes do Direito de Família e do Direito Sucessório, não tutelaram efetivamente a família convencial, uma vez que suas normas não se coadunaram com o novo panorama constitucional, norteadado e fundamentado na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Nessa esteira, passar-se-á ao exame dos artigos do Código Civil de 2002 que regularam o casamento e a união estável no âmbito do Direito de Família e do Direito Sucessório, com a finalidade de demonstrar a diferença instituída entre as famílias

---

<sup>1</sup> HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Morrer e suceder**: passado e presente da transmissão sucessória concorrente. 2. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 429.

<sup>2</sup> TEPEDINO, Gustavo. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: **Direito do estado e sociedade**. Rio de Janeiro, n.5, ago./dez. 1994. p. 26.

<sup>3</sup> NICOLAU, Gustavo. **União estável e casamento**: diferenças práticas. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.08.

matrimonializadas e as convivenciais. Como será pormenorizado, em relação ao casamento, o referido Diploma Civil procedeu a uma exaustiva regulamentação e conferiu aos cônjuges, no âmbito do Direito Sucessório, direitos muito mais benéficos em relação ao Código Civil de 1916, e o elevou a um patamar de proteção nunca antes estabelecido. Todavia, o mesmo não ocorreu em relação à união estável, a qual foi regulamentada de modo extremamente sucinto, tanto nas normas que regem os direitos pessoais e patrimoniais, quanto na norma que regulou o direito hereditário, qual seja, o solitário e famigerado artigo 1.790 do Código Civil.

Como apontar-se-á, o Código Civil de 2002 instituiu dois regramentos sucessórios completamente distintos e, com essa diferença dentro do mesmo diploma, todo o avanço em relação à tutela da família matrimonializada não foi igualmente estabelecido à família convivencial, ou seja, o Direito Civil foi Constitucionalizado apenas para as primeiras, não promovendo a máxima realização dos valores constitucionais à segunda, em especial, no campo das relações sucessórias.

Nessa esteira, o presente estudo também analisará as posturas jurisprudenciais a respeito da temática que, em maio de 2017, alcançaram a retirada do supracitado artigo 1.790 do sistema jurídico, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário n. 878.694/MG pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo e inaugurou a fase da equalização das normas outorgadas aos integrantes das famílias convivenciais.

Imperioso apontar a relevância social da presente pesquisa haja vista que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),<sup>4</sup> em 2000, 28,6% da população brasileira vivia em união estável. Já em 2010, esse número cresceu para 36,4% (atingindo o ápice de 63,5% no Estado do Amapá), em detrimento do declínio do matrimônio em comparação ao estudo anterior. Essas informações denotam uma inclinação social para as uniões convivenciais, afastando a realidade da maioria dos brasileiros ao, como dito popularmente, casamento de “papel passado”, seja pela repulsa da necessidade de alto formalismo, mas também, pelos custos procedimentais envolvidos.

Para garantir a objetividade da investigação, o corte epistemológico terá como escopo tão somente o Direito Brasileiro, não sendo, portanto, o objetivo, proceder a uma análise que abarque o Direito Comparado. Ademais, cumpre salientar que o presente estudo versará especialmente sobre as uniões convivenciais que não possuem impedimento absoluto para o enlace matrimonial; conseqüentemente, a dissertação não abordará em profundidade os

---

<sup>4</sup> IBGE. Censo 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

efeitos e os direitos decorrentes das relações denominadas pelo Código Civil de 2002, em seu artigo 1.727, como concubinárias, ainda que os conceitos e aspectos mais importantes sejam abordados para a formulação do problema de pesquisa. Outrossim, por considerar o diálogo entre os saberes doutrinários e jurisprudenciais o meio adequado para o debate, o presente estudo pautará a análise sobre o novo paradigma em relação aos direitos sucessórios que se erige no Brasil a partir de um exame integrado entre o Direito Constitucional, o Direito de Família e o Direito das Sucessões.

Procedimentalmente, o método utilizado para a confecção da pesquisa será o de revisão bibliográfica, sendo que todo o embasamento teórico do presente estudo foi pautado na Doutrina e na Jurisprudência nacionais, uma vez que é imprescindível a exposição do entendimento especializado dos doutrinadores como também das construções jurisprudenciais sob o tema ora posto em análise.

A pesquisa bibliográfica foi elaborada com base nos mais consagrados civilistas contemporâneos, entre eles, Giselda Hironaka, Zeno Veloso, Gustavo Tepedino e Luiz Edson Fachin, valorizando também a nova geração de civilistas, tais como, Flávio Tartuce, José Simão, Mário Luiz Delgado, Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald e Conrado Paulino da Rosa, o que favorece a oxigenação dos conceitos, sem olvidar dos grandes civilistas, como Pontes de Miranda, Caio Mário da Silva Pereira, Orlando Gomes, Clóvis Beviláqua e Virgílio de Sá Pereira.

Por fim, será demonstrado ao longo da confecção do presente estudo como o Direito Sucessório e o Direito de Família têm sido alvo de profundas e notáveis transformações ao longo da história. Evidentemente, trata-se de um movimento natural em todos os ramos do Direito, pois como fenômeno cultural, está em constante aprimoramento para acompanhar a multifacetada sociedade que ele tutela, uma vez que o Direito opera na sociedade e a realiza, cumprindo, assim, uma função social.<sup>5</sup> Todavia, com total clareza, no ordenamento brasileiro, foram o Direito Sucessório e o Direito de Família os setores que mais passaram por significativas mudanças nos últimos anos, pois o ser humano está sempre se reinventando e redefinindo as formas de se relacionar em sociedade e, especialmente, em família. Como já referiu Baumann, “a mudança é a condição de vida e o modo de existência urbanos”.<sup>6</sup> Nessa toada, a pertinência do estudo a ser enfrentado pela presente dissertação é inconteste, haja

---

<sup>5</sup> LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Saulo Krieger (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2016. Prefácio.

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Carlos Alberto Medeiros (Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. p. 59.

vista a sua pertinência social e, sem dúvida, jurídica, de reflexão a respeito da temática em seu estágio atual de amadurecimento doutrinário e jurisprudencial.

## 2 A EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR: DA FORMAÇÃO À LIBERTAÇÃO

Nas palavras de Clóvis do Couto e Silva, para que seja possível conhecer a “situação atual de um sistema jurídico, ainda que em suas grandes linhas, é necessário ter uma ideia de seu desenvolvimento histórico e das influências que lhe marcaram as soluções apresentadas no curso dos tempos”.<sup>7</sup>

Dessa forma, a controvérsia em torno da equiparação dos direitos hereditários dos companheiros e dos cônjuges será compreendida de modo mais profícuo a partir de uma análise da estruturação da família ao longo da história ocidental, de onde será possível passar ao exame dos institutos do casamento e da união estável, haja vista a necessidade da análise da dinâmica das entidades familiares ao longo dos séculos.

Como salienta Eduardo de Oliveira Leite, “nenhuma outra instituição humana teve uma evolução tão notável, uma história tão rica de acontecimentos, de avanços e retrocessos, de conquistas e derrotas; nenhuma outra extensão se revela tão duradoura, estável, extraordinariamente permanente [...]”<sup>8</sup> quanto a família.

E por isso é tão significativo que o seu fenômeno evolutivo seja compreendido de modo global, considerando os fatores históricos, sociológicos, antropológicos e jurídicos que contribuíram para as sucessivas mudanças de paradigmas, e construindo novos formatos familiares, sendo também, necessária a análise de seu desenvolvimento no tempo e dos elementos e institutos que nela estão abarcados, tais como as uniões de fato, os casamentos, os direitos hereditários, o poder do homem em relação à mulher e aos filhos, a intervenção do Estado e da religião.

Portanto, sem a finalidade de elaborar um amplo resgate histórico, mas objetivando traçar uma linha do tempo e criar um fio condutor entre os referidos institutos, o presente capítulo terá como escopo abordar o conceito, a formação e as transformações da família, desde sua origem até a Idade Contemporânea.

### 2.1 Da origem da família à família no Direito Romano

A família é a microestrutura que precede e preordena a macroestrutura social na qual ela está inserida. Esboçada nas primitivas tribos e tomando formas mais complexas com o

---

<sup>7</sup> COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo. O Direito Civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). **O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 11.

<sup>8</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 22.

desenvolvimento da civilização, a família é sempre o ponto de partida, o lugar comum a todos os indivíduos. Ela é, portanto, o ponto de convergência natural dos seres humanos,<sup>9</sup> que se configura como o seu ponto de referência central na sociedade.<sup>10</sup>

Considerada como a “primeira e principal forma de agrupamento humano, a família preexiste à própria organização jurídica da vida em sociedade”.<sup>11</sup> Como ressalta Giselda Hironaka:

Não se inicia qualquer locução a respeito da família se não se lembrar, *a priori*, que ela é uma entidade histórica, ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história ela mesma, mutável na exata medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos. Sabe-se, enfim, que a família é, por assim dizer, a história, e que a história da família se confunde com a história da própria humanidade.<sup>12</sup>

Logo, não se trata de um organismo estanque, mas, sim, extremamente ativo, que já apresentou diversos formatos ao longo da história da humanidade – de modo sucessivo e concomitante –, havendo sempre a predominância de determinados modelos durante as suas diferentes fases.<sup>13</sup>

Em sentido contrário do que preceitua Orlando Gomes, quando afirma que o estudo das teorias sociológicas e jurídicas sobre a “formação dos grupos familiares primitivos não interessa, fundamentalmente, ao conhecimento da estrutura jurídica atual da família”,<sup>14</sup> pontua-se que o referido estudo é indispensável para que seja possível compreender verdadeiramente como se estruturou todo o regime familiar e o Direito Sucessório que vigoram até hoje, cujas origens remontam à pré-história.

De acordo com Eduardo de Oliveira Leite, os primeiros estudos a investigarem a história da família contemporânea iniciaram a partir da segunda metade do século XIX, notadamente com as obras dos historiadores Baschofen<sup>15</sup> e Lewis Henry Morgan – esse que

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Euclides de. **União estável**: do concubinato ao casamento antes e depois do código civil. 6.ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2003. p. 24.

<sup>10</sup> TEPEDINO, Gustavo. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 326.

<sup>11</sup> OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 23.

<sup>12</sup> HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito civil**: estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 17.

<sup>13</sup> Conforme o autor, por exemplo, em período anterior à barbárie bem como nas suas fases inferior e média, não há vestígios da forma monogâmica e patriarcal. (LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991. p. 22).

<sup>14</sup> GOMES, Orlando. **Direito de família**. 11.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

<sup>15</sup> Em 1861, com a sua pioneira obra: ‘Direito Materno: uma investigação sobre a ginecocracia no mundo antigo, segundo sua natureza religiosa e de direito.’, que sustentou que o matriarcado teria precedido o sistema patriarcal. *Apud*: LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991. p. 11.

determinou, mediante seus notáveis estudos históricos e antropológicos, a influência decisiva da sociedade primitiva sobre a formação e estruturação das primeiras formas familiares.<sup>16</sup>

Conforme o teórico alemão Friedrich Engels, seguindo os estudos das teorias evolucionistas de Morgan<sup>17</sup> (que dividiu a evolução humana em três principais períodos étnicos da história: estado selvagem, barbárie e civilização; de acordo com o surgimento das primeiras instituições), refere que o desenvolvimento da família ocorreu paralelamente ao da humanidade,<sup>18</sup> acompanhando as mudanças dos períodos históricos. Esclarece que os primeiros agrupamentos foram formados diante da necessidade de proteção do homem primitivo, que não possuía meios naturais de defesa em relação aos outros animais,<sup>19</sup> razão pela qual substituiu a falta de poder defensivo pela união de forças e pela ação comum da horda, momento em que ainda não possuía nenhuma noção de família.<sup>20</sup>

Aponta Engels que a composição dessas concentrações humanas permitiu o desenvolvimento da forma mais antiga e primitiva de família, por meio do que os historiadores chamaram de *matrimônio por grupos*: “forma de casamento em que grupos inteiros de homens e grupos inteiros de mulheres pertencem-se mutuamente”<sup>21</sup> e, em consequência, nesse estado social remoto, cada filho tinha vários pais e mães,<sup>22</sup> “uma vez que as relações sexuais ocorriam entre todos os membros que integravam a tribo (endogamia)”.<sup>23</sup>

Nesse sentido, Carlos Silveira Noronha registra que as rudimentares configurações familiares tiveram na origem natural, poliândrica e poligâmica a sua formação.<sup>24</sup> A família

<sup>16</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 11.

<sup>17</sup> Lewis Henry Morgan (1818-1881), historiador, antropólogo, etnólogo e evolucionista estadunidense pioneiro da pesquisa de campo, conhecido pela sua teoria evolucionista, por ele chamada de *explicação conjectural* da diversidade de terminologias de parentesco por meio de uma sequência progressiva de formas de família. (ALMEIDA, Mauro William Barbosa de. Lewis Morgan: 140 anos dos sistemas de consanguinidade e afinidade da família humana (1871-2011). **Cadernos de campo**. São Paulo, n.19, p. 309-322, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/45193/48805>>. Acesso em: 07 nov. 2018).

<sup>18</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 37.

<sup>19</sup> ENGELS, *op. cit.*, p. 40-44.

<sup>20</sup> Nas palavras do autor: “para sair da animalidade, para realizar o maior progresso que a natureza conhece, era preciso mais um elemento: substituir a falta de poder defensivo do homem isolado pela união de forças e pela ação comum da horda”. (ENGELS, *op. cit.*, p. 52).

<sup>21</sup> ENGELS, Friedrich. *op. cit.* p. 52. Todavia, conforme assevera Eduardo de Oliveira Leite, não pode ser considerado como uma forma de casamento, ainda que conduza, consequentemente, pela sequência de relações, a uniões de tipo conjugal. cf. LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 28.

<sup>22</sup> ENGELS, *op. cit.*, p. 46.

<sup>23</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: Direito de Família**. 16.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016. v.6. p. 3.

<sup>24</sup> NORONHA, Carlos Silveira. A função social do Direito de Família na tutela dos entes familiares. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **As novas posturas jurídicas em prol da família: a partir da codificação civil de 2002**. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 12-57. p. 22.

primitiva estaria firmada apenas na satisfação sexual, resultante de fatores biológicos, não havendo “indistinção entre os comportamentos dos seres humanos e dos irracionais (animais)”,<sup>25</sup> sendo a poligamia um fato natural, na qual a promiscuidade<sup>26</sup> não limitava parceiros de relações de poligenia ou poliandria.<sup>27</sup>

Engels, seguindo ainda a teoria evolucionista, alude que essa multiplicidade de relações teria dado origem às três primeiras formas de família: a família consanguínea, a família punaluana e a família sindiásmica, cujo desenvolvimento formou a família monogâmica no início da civilização<sup>28</sup> e, que embora cada uma represente uma evolução em relação à sua forma anterior, podem ter existido concomitantemente a depender do estágio de avanço dos grupos humanos.<sup>29</sup>

Na família consanguínea estabelecia-se a relação de maridos e mulheres por gerações ou linhas, ou seja, todos os avôs e avós eram maridos e mulheres uns dos outros, assim como todos os seus filhos o eram entre si, e também os filhos destes, constituindo um terceiro círculo de cônjuges comuns. Como informa Engels, nesse primitivo agrupamento havia apenas a exceção da relação sexual entre os ascendentes e os descendentes, excluindo-se, portanto, os pais e os filhos das uniões sexuais recíprocas.<sup>30</sup>

A família punaluana, por sua vez, teria se originado da proibição de relações sexuais entre irmãos,<sup>31</sup> em razão do parentesco consanguíneo, o que representou um progresso no regime social, apesar de manter os matrimônios por grupos.<sup>32</sup>

Importa salientar que, nessa fase em que não havia a menor certeza sobre a paternidade,<sup>33</sup> a descendência só poderia ser estabelecida pelo lado materno, motivo pelo qual

<sup>25</sup> NORONHA, Carlos Silveira. A função social do Direito de Família na tutela dos entes familiares. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **As novas posturas jurídicas em prol da família**: a partir da codificação civil de 2002. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 12-57. p. 22.

<sup>26</sup> Para Jacques Lacan, a promiscuidade presumida não pode ser afirmada em parte alguma, nem sequer nos casos ditos de casamento de grupo, pois entende que, desde a origem existem interdições e leis. (LACAN, Jacques. **A família**. 2.ed. Pelas bandas da psicanálise. Lisboa: Assirio e Alvim, 1981. p. 16.)

<sup>27</sup> MADALENO, Rolf. **Repensando o direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 13. Sobre os conceitos de poligamia, poligenia e poliandria, aponta Eduardo de Oliveira Leite que a poligamia (do grego *poly* = “muito”) é a união sexual de um indivíduo com diversos indivíduos de outro sexo que admite a poligenia e a poliandria como suas espécies, sendo a primeira a união sexual de um homem com várias mulheres e, a segunda, a união da mulher com diversos homens. cf. LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991. p. 25.

<sup>28</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 45-108.

<sup>29</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991. p. 23.

<sup>30</sup> ENGELS, *op. cit.*, p. 54-56.

<sup>31</sup> LEACOCK, Eleanor Burke. Posfácio: introdução à edição estadunidense. Marí Gabriela Guillen Carías (Trad.). p. 246. In: ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 52.

<sup>32</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 56.

os historiadores designaram esse “reconhecimento exclusivo da filiação materna e as relações de herança dele deduzidas com o nome de direito materno”,<sup>34</sup> o que gerava “um alto apreço pelas mulheres, isto é, pelas mães”.<sup>35</sup>

Nesse período, formaram-se as tribos ou *gens*,<sup>36</sup> que estavam, portanto, baseadas no matriarcado e seus membros julgavam descender de um antepassado comum.<sup>37</sup> Sobre esse período, Carlos Silveira Noronha aponta que no “estágio em que a sociedade se organizou em tribos, a família formou-se em torno da mulher, admitindo-se então, a poliandria, e daí resultando a formação do *matriarcado*”.<sup>38</sup>

À medida que as uniões entre parentes consanguíneos foram paulatinamente proibidas, advieram as uniões conjugais por pares entre homens e mulheres de *gens* distintas, resultando na configuração da família sindiásmica,<sup>39</sup> que marcou a “transição do casamento endogâmico – aquele praticado entre os membros do mesmo grupo – para o exogâmico, realizado entre grupos diferentes”.<sup>40</sup> Dentre os diversos fatores que contribuíram para que os casamentos deixassem de ser realizados entre os membros da mesma *gens*, aponta-se o crescimento da população, o desenvolvimento das relações interpessoais<sup>41</sup> e o ganho genético (aumentando o número de indivíduos mais saudáveis).<sup>42</sup>

<sup>33</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 31.

<sup>34</sup> BARROS, Sérgio Resende de. **Matrimônio e Patrimônio**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n.8, p.8, jan./mar., 2001. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9346-9345-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018. No mesmo sentido, Friedrich Engels atenta o autor que essa expressão é inexata porque naquela fase ainda não existia direito, no sentido jurídico da palavra; e acrescenta que essa linhagem feminina levou à formação das *gens*, que nasceu da constituição desse “círculo fechado de parentes consanguíneos por linha feminina, que não se podem casar uns com os outros”, passando a coexistir diferentes *gens* dentro da mesma tribo. Atenta o teórico alemão, para a importância das *gens*, pois elas formaram “a base da ordem social da maioria, senão da totalidade, dos povos bárbaros do mundo, e dela passamos, na Grécia e em Roma, sem transições, à civilização. (ENGELS, *op.cit.*, p. 56).

<sup>35</sup> O autor chama a atenção para o fato de que, nesse período, a mulher era livre e também muito considerada, motivo pelo qual defende Engels que a divisão do trabalho entre os dois sexos dependeu de outras causas que nada tem haver com a posição da mulher na sociedade. (ENGELS, *op.cit.*, p. 68).

<sup>36</sup> LEITE, *op.cit.*, p. 31.

<sup>37</sup> ALVES, José Carlos Moreira. A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, v.90, p. 3-47, 1 jan. 1995. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67287/69897>>. Acesso em: 25 nov. 2018. p. 602.

<sup>38</sup> NORONHA, Carlos Silveira. A função social do Direito de Família na tutela dos entes familiares. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **As novas posturas jurídicas em prol da família: a partir da codificação civil de 2002**. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 12-57. p. 22.

<sup>39</sup> LEITE, *op.cit.*, p. 37.

<sup>40</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: a importância da sua detecção com seus aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 15.

<sup>41</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de Direito de Família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 37.

<sup>42</sup> MADALENO, *op.cit.*, p. 15.

Esse modelo teria se caracterizado pela introdução da monogamia<sup>43</sup> em detrimento das uniões por grupos (mudança salutar que teria sido efetuada pela própria mulher ao escolher não mais ter relações sexuais com vários homens);<sup>44</sup> mas também pela progressiva desvalorização do gênero feminino, haja vista que as mulheres passaram a ser, muitas vezes, negociadas pelos homens para que houvesse essa união entre as diferentes *gens*.<sup>45</sup>

Dessa forma, segundo Engels, a evolução da família nos tempos pré-históricos consistiu na exclusão progressiva dos parentes consanguíneos das relações sexuais,<sup>46</sup> o que finalizou a prática do matrimônio por grupos e deu início às uniões conjugais em pares.<sup>47</sup> Carlos Silveira Noronha assinala que a prática desses novos estilos de convivência alterou o sistema predominante, resultando na configuração do que veio a ser denominado como regime patriarcal ou patriarcado;<sup>48</sup> esse que, todavia, se fundamentou precipuamente em outras bases: no patrimônio e na sua transmissão. A maior transformação em relação à estrutura familiar e social teria tido origem, portanto, no gradual acúmulo de riquezas pelo homem e na sua vontade de transmiti-las aos seus filhos após a sua morte, o que, até então, em razão do que os historiadores chamaram de direito materno, não era possível.

Segundo Engels, essa obtenção de patrimônio pelo gênero masculino teria se originado em razão da divisão do trabalho na família,<sup>49</sup> no qual as mulheres trabalhavam com os cuidados em relação ao lar e à prole, enquanto os homens cuidavam de aumentar a riqueza dos seus recursos, tais como a propriedade privada de rebanhos, dos instrumentos de trabalho e também da posse de escravos.<sup>50</sup>

Importa salientar que, segundo Eduardo de Oliveira Leite, essa segmentação ocorreu de forma espontânea, por razões biológicas, sem ter sido imposta,<sup>51</sup> tratando-se, destarte, de

<sup>43</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 65.

<sup>44</sup> Todavia, a poligamia e a infidelidade eram permitidas aos homens, que podiam ter várias mulheres, ao passo que a essas começou a ser exigida a fidelidade. (ENGELS, *op.cit.*, 72-73).

<sup>45</sup> O autor, na mesma oportunidade, refere que as mulheres passaram a ser compradas e vendidas, quando não eram capturas à força. (LEITE, *op. cit.*, p. 37).

<sup>46</sup> ENGELS, *op.cit.*, p. 66.

<sup>47</sup> ENGELS, *loc. cit.*

<sup>48</sup> NORONHA, Carlos Silveira. A função social do Direito de Família na tutela dos entes familiares. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **As novas posturas jurídicas em prol da família: a partir da codificação civil de 2002**. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 12-57. p. 22.

<sup>49</sup> Como aponta Eleanor Burke Leacock, inicialmente não havia distinção entre “um mundo público de trabalho masculino e um mundo privado do serviço doméstico feminino”. LEACOCK, Eleanor Burke. Posfácio: introdução à edição estadunidense. Marí Gabriela Guillen Carías (Trad.). In: ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 254.

<sup>50</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 75.

<sup>51</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. p. 17.

uma natural divisão sexual do trabalho:<sup>52</sup> as mulheres, por serem naturalmente detentoras da geração da prole e de sua alimentação (causa da dependência das crianças em relação às suas progenitoras),<sup>53</sup> não tinham como dela se afastar, motivo pelo qual ficaram geralmente junto às suas *gens*; diferentemente dos homens que poderiam se deslocar livremente a fim de promover a subsistência do grupo.<sup>54</sup>

Segundo Simone de Beauvoir, isso não significa dizer que as mulheres não fossem bastante robustas, corajosas e resistentes para participar das expedições dos guerreiros, mas sim, que estavam constantemente submetidas às questões biológicas da menstruação e das gestações repetidas, dos partos e de suas recuperações, que diminuía suas capacidades físicas, além de serem as únicas capazes de nutrir a prole nos primeiros meses de vida, restando condenadas a longos períodos de impotência,<sup>55</sup> motivo pelo qual ocupavam-se da subsistência caseira (como o cultivo e coleta de vegetais),<sup>56</sup> garantindo a sobrevivência dos filhos e cuidando de outras atividades junto às tribos. Os homens, desprendidos de tamanha vinculação, passaram a deter e adquirir mais riqueza que as mulheres, incorporando os bens e os seus instrumentos de produção, o que lhes conferiu uma posição mais importante que a da mulher na família.<sup>57</sup>

Em face do costume da hereditariedade materna (a descendência só se contava por linha feminina), com a morte, os bens de um homem eram destinados à sua *gens* de nascimento (ligada à sua mãe), de modo que todo o seu patrimônio era transmitido para seus parentes consanguíneos por linha materna, enquanto os seus filhos ficavam deserdados.<sup>58</sup> A fim de excluir os filhos de qualquer outro e transmitir os bens adquiridos somente aos seus próprios filhos era necessário que a forma de descendência fosse alterada,<sup>59</sup> ou seja, era preciso abolir a filiação e a hereditariedade materna e substituí-la pela filiação masculina, valendo, portanto, a linha paterna. Segundo Engels, a passagem para a hereditariedade paterna

<sup>52</sup> A divisão do trabalho entre homens e mulheres é dado importantíssimo que, de certa forma, vai acompanhar irremediavelmente a história da humanidade até o século XX. (LEITE, *op. cit.*, p. 16).

<sup>53</sup> BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos.** *Le deuxième sexe: les faits et les mythes.* Sérgio Milliet (Trad.) v.1. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 82.

<sup>54</sup> LEITE, *op. cit.*, p. 15.

<sup>55</sup> BEAUVOIR, *op. cit.*, p. 82.

<sup>56</sup> LEITE, *op. cit.*, p. 19.

<sup>57</sup> Engels refere que os “rebanhos deixaram de ser propriedade comum da tribo ou da *gens* e passaram a ser patrimônio dos diferentes chefes de família”, e a questão patrimonial passou a operar uma grande evolução na família. Conforme o trabalho produtivo do homem foi tomando maiores proporções e a gerar bens, a situação existente em relação à mulher e à própria *gens* passou a mudar, pois o acúmulo das riquezas passou a ficar centralizado nas mãos deste/do homem produtor e não mais era direcionado à comunidade. (ENGELS, *op. cit.*, p. 20).

<sup>58</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 77.

<sup>59</sup> Já que, face da monogamia imposta às mulheres, os homens já poderiam identificar quais eram de fato os seus filhos. (ENGELS, *op. cit.*, p. 75).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca de uma efetiva análise a respeito da tortuosa trajetória do reconhecimento de direitos aos integrantes das famílias convencionais no Brasil, foi necessário trilhar, na presente dissertação, o perfil evolutivo da família ao longo da história, uma vez que se trata de um formato familiar muito mais antigo do que o matrimonial. Ademais, como esclarece Giselda Hironaka, é imprescindível a adequação da família ao “incidente social, econômico, artístico, religioso ou político de cada época, para o efeito final de se buscar extrair os porquês das transmutações, os acertos e os desacertos de cada percurso, a influência na consciência dos povos, sempre a partir do *modus* familiar”<sup>60</sup> e da relação efetivamente havida entre seus membros.

A partir de análise mais abrangente, portanto, foi possível compreender o quanto as famílias foram submetidas a diversas formas de dominação, responsáveis pelos formatos por elas assumidos no decorrer dos séculos. Nessa esteira, verificou-se o quanto a família, desde a sua passagem à civilização, foi subjugada ao domínio masculino, motivado por questões de natureza notadamente patrimonial – tanto no que diz respeito à manutenção desse patrimônio, quanto no tocante à sua transmissão sucessória –; sendo, posteriormente, submetida ao jugo moral da Igreja, que também buscava a concentração de patrimônio e poder (desvirtuando-se dos princípios Cristãos); e, por fim, à intervenção Estatal. Todos esses poderes opressores opuseram moldes limitantes às organizações familiares, em um claro contraste à liberdade das uniões nascidas da mais absoluta informalidade, fundadas pelo instinto fisiológico das relações sexuais e afeto, ou seja, por aspectos naturais e não civis ou religiosos. A história revela, portanto, que cada período evolutivo da humanidade revestiu a família com características próprias, delineando-a em determinados e diferentes modelos.

Por esse motivo, no tocante à análise da trajetória do reconhecimento de direitos aos integrantes das famílias convencionais, em especial, os sucessórios, foi necessário estruturar e submeter a exame os cinco principais períodos que marcaram o percurso das famílias convencionais no Brasil, identificados nesse estudo como *fases*, quais sejam, a fase de rejeição, a fase de reconhecimento dos direitos no âmbito do direito obrigacional; a fase de consagração da união estável como entidade familiar; a fase de efetivação dos direitos; e a fase de equalização.

---

<sup>60</sup> HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil: estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p.18.

Nesse panorama, conforme já apurado, a fase de rejeição das famílias convivenciais e das uniões não formalizadas pelo casamento foi marcada pela sua invisibilidade aos olhos do legislador brasileiro que, sob a égide da herança lusitana na cultura social e jurídica, instituiu a hegemonia do instituto do casamento e relegou esse formato familiar à margem da lei.

Posteriormente, em que pese sob o prisma de uma sociedade de fato, a fase de reconhecimento dos direitos no âmbito do direito obrigacional significou o despertar jurídico em relação às famílias convivenciais, mediante o manifesto papel da jurisprudência, que abriu o caminho para a tutela das uniões não matrimonializadas – representando o primeiro grande momento de atividade jurisprudencial em relação à união estável – bem como assinalou o início da guarida legislativa que, embora esparsa e incipiente, tentou minimizar os efeitos nefastos do descompasso do Código Civil de 1916 frente à realidade social de milhares de famílias no Brasil.

Mesmo diante desses primeiros avanços, por meio da análise tecida ao longo do presente estudo, é possível inferir que somente após o advento da Carta Magna, em 1988, a fase de rejeição pode ser, finalmente, dirimida. Isso porque a Constituição Federal consubstanciou-se em um verdadeiro divisor de águas na história legislativa, jurídica e social das famílias convivenciais formadas. Mediante a Constitucionalização do Direito Civil e a aclamação do pluralismo valorativo das famílias, que também engloba uma multiplicidade conceitual e paradigmática, a Constituição Federal estabeleceu o modelo da família constitucionalizada – plural, eudemonista e democrática – e pôs fim a todo tipo de discriminação, fundando um novo panorama, onde não mais o instituto formador da família é centro do sistema (como antes era o casamento), mas, sim, a própria família e o pleno desenvolvimento dos seus entes, ou seja, o *produto*. O legislador constituinte, ao identificar o afeto como o elemento que, ao mesmo tempo, funda e mantém unida uma família, a desidentifica do casamento e a reconhece independentemente do seu potencial procriativo, restando assente que o afeto está na base de constituição da relação familiar, seja ela uma relação de parentalidade, seja de conjugalidade ou de convivencialidade.<sup>61</sup>

Com a instituição desse novo paradigma, a Lei Maior não hierarquizou nenhum modelo, ao contrário, igualou as famílias para todos os fins, inaugurando, assim, a fase da consagração da união estável como entidade familiar, que saltou do fato social para o Direito,

---

<sup>61</sup> HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Sobre peixes e afetos: um devaneio acerca da ética no direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. p. 424-437. p.430.

entrando no mundo jurídico positivo como preceito normativo de estatura constitucional.<sup>62</sup> Nesse cenário, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, o foco no indivíduo e a valorização da família, a Lei Maior exigiu do Estado uma proteção isonômica às famílias, motivo pelo qual o advento da nova ordem constitucional reivindicou, conseqüentemente, uma mudança normativa efetiva – e não superficial – capaz de tutelar as famílias de forma idônea, uma vez que qualquer forma de tratamento dissonante que implique em mais benefícios a um tipo ou a outro é, claramente, inconstitucional.

Enquanto aguardava-se o segundo Código Civil brasileiro, com a finalidade de regulamentar o mandamento constitucional de igualdade entre as famílias e da proteção Estatal, coube ao legislador infraconstitucional levar à efeito o novo *status* jurídico das relações convivenciais, dando início à fase de efetivação da união estável como entidade familiar mediante a edição das Leis n. 8.971, de 1994 e n. 9.278, de 1996, elaboradas com a clara intenção de equiparar a situação dos companheiros à dos cônjuges. Contudo, o Código Civil promulgado em 2002, promoveu um retrocesso legislativo, jurídico e social em relação à tutela das famílias convivenciais, quebrando a legítima expectativa de um verdadeiro Direito Civil Constitucional.

O referido Diploma Civil regulamentou a família convivencial com uma salutar disparidade em relação às famílias matrimonializadas, o que se refletiu no regime hereditário estabelecido aos companheiros, aos quais foram erigidos direitos sucessórios em total discrepância em relação aos benéficos direitos outorgados aos cônjuges, conferindo à família convivencial apenas um dispositivo, o famigerado artigo 1.790, este que, ao invés de estabelecer a igualdade sucessória, estabeleceu a diferença.

Referido artigo que instituiu a inconstitucional distinção, limitou a sucessão dos companheiros aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, estipulou a concorrência com os parentes colaterais, foi silente quanto ao direito ao usufruto e o direito real de habitação e estabeleceu uma confusa e injusta concorrência sucessória com os descendentes e com os ascendentes; trazendo à lume grande retrocesso social, legislativo e jurídico às famílias convivenciais frente às supracitadas Leis n. 8.971, de 1994 e n. 9.278, de 1996, vigentes há quase uma década. Por esse motivo, desde a edição do artigo 1.790 do Código Civil, a doutrina majoritária clamava pela sua inconstitucionalidade, o que somente ocorreu aproximadamente quinze anos após a sua entrada em vigor, graças ao protagonismo da advocacia e da atividade doutrinária e jurisprudencial. Ademais, considerando que os

---

<sup>62</sup> ZENO VELOSO. **Código civil comentado**. FIUZA, Ricardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. (Coords.). 8.ed. São. Paulo: Saraiva, 2012. p. 2.011.

Projetos de Lei que visavam equalizar os direitos dos companheiros e eliminar as assimetrias ostentadas pelo Código Civil não foram levadas à efeito, foram os companheiros em conjunto com a advocacia (mediante reiteradas ações pleiteando o reconhecimento incidental dos seus direitos) e a imprescindível atuação da Suprema Corte a mola propulsora da fase de equalização das normas sucessórias outorgadas às famílias convivenciais.

Referida atuação marcou o retorno do papel da jurisprudência como meio protetivo das famílias convivenciais notadamente no julgamento do Recurso Extraordinário n. 878.694/MG pelo Supremo Tribunal Federal, representando o segundo grande momento da atividade jurisprudencial na trajetória do reconhecimento dos direitos das famílias convivenciais.

Ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, a Corte reconheceu que esse dispositivo discriminava os companheiros, conferindo-lhes direitos sucessórios inferiores aos conferidos aos cônjuges, entrando em contraste e violando os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade, da proibição à proteção deficiente e da vedação ao retrocesso.

Todavia, a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade apresentou um viés negativo ao ser aplicada somente em relação aos processos já concluídos e aos pendentes de julgamento, quando o critério mais justo seria a aplicabilidade a partir da data do julgamento, a fim de evitar mais uma onda de desigualdades no tratamento sucessório das famílias convivenciais.

Ademais, diante da presente pesquisa, foi possível compreender que embora esse julgamento histórico tenha sido muito benéfico às famílias convivenciais, o Supremo Tribunal Federal instituiu aos companheiros a aplicação do artigo 1.829, ou seja, a mesma ordem de vocação hereditária outorgadas aos cônjuges, o que não albergou os demais direitos sucessórios que regulam a família matrimonializada, motivo pelo qual algumas questões ainda precisarão ser sanadas pela atuação dos Tribunais a fim de que a fase de equalização seja perfectibilizada, notadamente no que diz respeito ao companheiro como herdeiro necessário, situação que se apresenta como o ponto mais nevrálgico para aqueles que mantêm união estável no Brasil. De igual modo, ausente pronunciamento a respeito no julgamento que resultou na Repercussão Geral n. 809, a extensão do direito real de habitação ao companheiro com a mesma extensão conferida pelo diploma civil ao cônjuge supérstite, qual seja, em caráter vitalício e sem a limitação de constituição de nova relação afetiva.

De todo o modo, a atual fase de equalização – que indica aproximação de um Direito Sucessório verdadeiramente Constitucionalizado aos companheiros, capaz de tutelar a

igualdade e a pluralidade das entidades familiares estabelecida no Texto Maior – foi marcada pela consagração da inexistência de hierarquia axiológica entre as formas de família sendo essa, certamente, a consequência mais relevante do julgamento do Recurso Extraordinário n. 878.694/MG. Dessa maneira, conclui-se que, apesar dos avanços obtidos, ainda existem salutares questões pendentes de respostas, cujas lacunas deverão ser sanadas no caso concreto a fim de que a fase de equalização seja perfectibilizada, o que se dará, mais uma vez, pela atuação da atividade jurisprudencial, frente à inércia da atividade legislativa.

## REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. **Comentário contextual à constituição**. 9.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

AGUIRRE, João Ricardo Brandão. Reflexões sobre a multiparentalidade e a repercussão geral 622 do STF. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. **Famílias e sucessões**: polêmicas, tendências e inovações. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de. **Lewis Morgan**: 140 anos dos sistemas de consanguinidade e afinidade da família humana (1871-2011). Cadernos de campo. São Paulo, n. 19, p. 309-322, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/45193/48805>>. Acesso em 07 nov. 2018.

ALVES, Jones Figueirêdo. Sucessão de convivente e a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil. In: **Direito civil**: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio; (Coord.). 1.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ALVES, José Carlos Moreira. A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v.90, p. 3-47, 1 jan. 1995. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67287/69897>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 17. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALVES, José Carlos Moreira. Panorama do direito civil brasileiro: das origens aos dias atuais. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo. v.88, p. 186-238, 1993. ISSN 0303-9838. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67220>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. A evolução do casamento até o presente. **Revista Síntese Direito de Família**. v.15, n.86, out./nov., 2014. ISSN 2179-1635. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDF\\_86\\_miolo%5B1%5D.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDF_86_miolo%5B1%5D.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2018.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Do concubinato ao casamento de fato**. Universidade de São Paulo. 2.ed. Belém: Cejup, 1986.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**: de acordo com o atual código civil, lei no 10.406, de 10-01-2002. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. União estável: antiga forma de casamento de fato. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, v.90, p. 91-119, 1995. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v90i0p91-119>>. Acesso em: 31 out. 2018.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. União estável: legislação e projetos. In: **Comentários sobre o projeto do código civil brasileiro**. Série cadernos do cej, v.20. Brasília 2002. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/serie-cadernos>>. Acesso em: 30 abr. 2018

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Direito de família**: curso de direito civil. São Paulo: Atlas, 2013.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Do concubinato ao casamento de fato**. Universidade de São Paulo. 2.ed. Belém: Cejup, 1986.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**: de acordo com o atual código civil, lei nº10.406, de 10-01-2002. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARROS, Sérgio Resende de. A tutela jurisdicional do afeto. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2005.

BARROS, Sérgio Resende de. A tutela jurisdicional do afeto. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2005.

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos humanos da família**: principais e operacionais. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/direitos-humanos-da-familia--principiais-e-operacionais.cont>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

BARROS, Sérgio Resende de. Matrimônio e Patrimônio. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n.8, p.8, jan./mar., 2001. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9346-9345-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BARROS, Sérgio Resende de. *Status Familiae*. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/-i-status-familiae--i-.cont>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BARROS, Sérgio Resende de. **Trajetória da família**. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/a-ideologia-do-afeto.cont>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <[http://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em: 9 dez. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção de novo modelo. 7.ed. São Paulo: Saraiva educação, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Toda a forma de viver vale a pena**. Entrevista IBDFAM. Boletim IBDFAM. Novembro/dezembro, 2012. p. 3. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2013/01/Entrevista-IBDFAM-.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Carlos Alberto Medeiros (Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida.** *L'expérience vécue.* Sérgio Milliet (Trad.) 2.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos.** *Le deuxième sexe: les faits et les mythes.* Sérgio Milliet (Trad.) v.1. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENJÓ, Simão Isaac. **Revista brasileira de direito comparado.** n.11. Rio de Janeiro. 1991. p. 59-70. Disponível em: <[http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20\(10\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20(10).pdf)>. Acesso em: 07 out. 2018.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família.** 7.ed. correta e aumentada. Editora Rio, 1976.

BIAZI, Danielle Portugal de; NETO CURY, David. Sucessão concorrente do cônjuge-viúvo e do companheiro sobrevivente. In: DINIZ, Maria Helena (Coord.). **Sucessão do cônjuge, do companheiro e outras histórias.** São Paulo: Saraiva, 2014.

BIBLIA. **Bíblia Sagrada.** Mateus, capítulo 19, versículo 6. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/vc/mt/19>>. Acesso em: 24 dez. 2018

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** Maria Celeste C. J. Santos. (Trad.). 10.ed. Brasília: UNB, 1997.

BONFANTE, Pietro. **Famiglia e successione.** *Tipografia dell'Unione Tipografico-Editrice Torinese.* Torino, 1916.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 878.694/MG.** Tribunal Pleno. Recorrente: Maria Fátima Ventura. Recorrido: Rubens Coimbra Pereira. Relator: Ministro Luiz Roberto Barroso. Brasília, 10 de maio de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4744004>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 646.721/RS.** Tribunal Pleno. Recorrente: São Martin Souza da Silva. Recorrido: Geni Quintana. Relator: Luiz Roberto Barroso. Brasília, 10 de maio de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4100069>>. Acesso em: 8 mar. 2018.

BRASIL. **Apresentação do PLS 470/2013 para debates.** Disponível em: <[http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Famílias\\_2014\\_para%20divulgacao.pdf](http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Famílias_2014_para%20divulgacao.pdf)>. Acesso em: 19 dez. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. **30 anos da constituição.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Legislação informatizada – Decreto nº 1.839, de 31 de dezembro de 1907 – republicação.** Disponível em:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: A Constituição e o Supremo.** 4.ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2011. Disponível em:

<[www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/Completo.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/Completo.pdf)>. Acesso em: 3 jul. 2018.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2018.

**BRASIL. Controle de Constitucionalidade – modulação de efeitos.** Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfCooperacaoInternacional/anexo/Respostas\\_Venic\\_e\\_Forum/4Port.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfCooperacaoInternacional/anexo/Respostas_Venic_e_Forum/4Port.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

**BRASIL. Decreto Lei n. 7.036 de 10 de novembro de 1944.** Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De17036.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De17036.htm)>. Acesso em: 18 out. 2018.

**BRASIL. Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a convenção sobre os direitos da criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

**BRASIL. Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 25 set. 2018.

**BRASIL. Emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc09-77.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc09-77.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2018.

**BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

**BRASIL. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.** Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2018.

**BRASIL. Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.** Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8971.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2018.

**BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)>. Acesso em 21 dez. 2018.

**BRASIL. Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.868 de 10 de Novembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9868.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.** Institui O Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 19 Dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.278 de 10 de Maio de 1996.** Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9278.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei 699 de 2011.** Altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/862095.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei 8.686 de 2017.** Acrescenta parágrafo ao artigo 1.723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para permitir o reconhecimento de união estável nos autos do inventário. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1601726&filenome=PL+8686/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601726&filenome=PL+8686/2017)>. Acesso em: 09 dez. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 470, de 2013.** Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 612 de 2011.** Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3986495&ts=1545336965156&disposition=inline>>.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2.686 de 1996.** Regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, dispõe sobre o Estatuto da União Estável e dá outras providências.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3.311 de 1997.** Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2676.htm>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 9.500 de 2018.** Altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 67 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para simplificar a habilitação do casamento. Disponível em: <<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167746>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6960 de 2002.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=56549>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

BRASIL. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Quarta Turma. Recurso Especial n. 100194 /SP. Relator: Ruy Rosado de Aguiar. 22 out. 1996. DJ 17/03/1997.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Processos/Consulta-Processual](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Consulta-Processual)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Extraordinário n. 5.217**. Relator: Des. Fulano. DJ, 12 set. 1963. Diário da Justiça.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 47.724**. Relator: Min. Victor Nunes. DJ, 09 mai. 1963. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=146994>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 47.724**. Relator: Min. Victor Nunes. DJ, 09 mai. 1963. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=146994>>. Acesso em 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 49.064**. Relator: Min. Victor Nunes. DJ de 18 jan. 1962. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=148186>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 9.855**. Relator: Min. Orosimbo Nonato. DJ, 28 mai. 1948. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=116652>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 35**. 03 abr. 1964. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciasumula/anexo/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 380**. 08 mai. 1964. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumariosumulas.asp?sumula=2482>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 382**. 03 abr. 1964. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados\\_Sumulas\\_STF\\_1\\_a\\_736\\_Resumido.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Resumido.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.  
CABRAL, Marcella Kfourri Meirelles; BUFACCHI, Daniele Antonelli Lacerda. Sucessão do cônjuge e do companheiro: questões polêmicas. In: DINIZ, Maria Helena (Coord.). **Sucessão do cônjuge, do companheiro e outras histórias**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALDERÓN, Ricardo. A socioafetividade nas relações de parentalidade: estado da arte nos tribunais superiores. 20. jul. 2017 Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/07/20/socioafetividade-nas-relacoes-de-parentalidade-estado-da-arte-nos-tribunais-superiores/>>. Acesso em: 2 dez 2018.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CANDIL, Thatiana de Arêa Leão. **A união estável e o direito sucessório**. 1.ed. São Paulo: Boreal Editora, 2012.

CARBONNIER, Jean. **Sociologia jurídica**. CAMPOS, Diogo Leite de. (Trad.). Livraria Almedina. Coimbra, 1979.

CARDOSO, Simone Tassinari. Conjugalidades e parentesco: liberdade e igualdade. Breve fundamentação principiológica: diálogo entre Rawls e Habermas. In: **As famílias e os desafios da contemporaneidade**. ROSA, Conrado Paulino da; THOMÉ, Liane Maria Busnelo. (Ogs.). p. 348-386. Porto Alegre: IBDFAM, 2015.

CARDOSO, Simone Tassinari. Do contrato parental à socioafetividade. In: ARONNE, Ricardo (Org.). **Estudos de direito civil – constitucional**. v.2., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CARDOSO, Simone Tassinari. **Notas sobre parentalidade biológica e socioafetiva: do direito civil moderno ao contemporâneo**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/notas-sobre-parentalidade-biologica-e-socioafetiva/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

CARMEM, Lúcia. **O princípio da coisa julgada e o vício de inconstitucionalidade**. 2009. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/06/O-principio-da-coisa-julgada-e-o-vicio-de-inconstitucionalidade.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2018.

CARVALHO NETO, Inácio de. **Direito sucessório do cônjuge e do companheiro**. 2.ed. São Paulo: Método, 2015.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das sucessões: inventário e partilha**. 5.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. **Leis civis especiais no direito de família**. 3.ed. rev. atual. ampl. Salvador: Juspodivum, 2018.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das sucessões**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CIRÍACO, Patrícia Karinne de Deus. Dignidade Humana e sucessão do companheiro: conexão necessária para o grito em apelo à mudança legislativa. **Revista IBDFAM – famílias e sucessões**, v.10, Belo Horizonte: IBDFAM, 2013.

COLOMBO, Cristiano. **Da reprodução assistida homóloga *post mortem* e o direito à sucessão legítima.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

CONPEDI. **Os 30 anos da Constituição Cidadã.** Revista. Sociedade científica do direito. 30 anos da Constituição Cidadã.

COSECHEN, Daniele Michalowski; MALISKA, Marcos Augusto. O direito vivo das famílias contemporâneas na perspectiva de Eugen Ehrlich. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS.** Volume especial. n.35. Porto Alegre, 2016. p. 232-244. DOI: <<https://doi.org/10.22456/0104-6594.70080>>. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70080>>. Acesso em: 29 out. 2018.

COSTA, Judith Martins. As diretrizes fundamentais do projeto do código civil. In: Comentários **sobre o projeto do código civil brasileiro.**Série cadernos do cej, v.20. Brasília 2002. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/serie-cadernos>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

COSTA, Judith Martins. Comentários ao artigo 5º, XXX da Constituição Federal. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; LEONCY, Léo Ferreira; CANOTILHO, J. J. Gomes. **Comentários À Constituição do Brasil.**

COSTA, Regina Helena. Jurisprudência e judicialização no direito tributário: breves anotações à luz do novo Código de Processo Civil. In: CAGGIANO, Mônica Herman; LEMBO, Cláudio Salvador; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de (Coord.). **Juiz constitucional: estado e poder no século XXI - homenagem ao ministro Henrique Ricardo Lewandowski.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

COSTA, Regina Helena. Jurisprudência e judicialização no direito tributário: breves anotações à luz do novo Código de Processo Civil. In: CAGGIANO, Mônica Herman; LEMBO, Cláudio Salvador; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de (Coord.). **Juiz constitucional: estado e poder no século XXI - homenagem ao ministro Henrique Ricardo Lewandowski.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

COSTALUNGA, Karime. **Direito de herança e separação de bens: uma leitura orientada pela constituição e pelo código civil.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga.** FERREIRA, Roberto Leal. (Trad.) São Paulo: Martin Claret, 2009.

COUTO E SILVA, Almiro do. **Casamento e a posição jurídica da mulher no direito de família romano do período clássico.** Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, v.27, n.57, 2003. p. 291-306. Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201707/06143930-rpge57livrocadernosalmiro.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos

administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da união (lei nº 9.784/99). **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, 2003.v. 27. n.57. Disponível em:

<<http://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201707/06143930rpge57livrocadernosalmiro.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). **O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. 28.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo. A união estável e os direitos e deveres recíprocos dos companheiros. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 92, p. 121-159, 1 jan. 1997. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67359>>. Acesso em: 25 set. 2018.

CRUZ, Cleidiana da Conceição; SILVA, Nayara Maria Pereira da. **A legitimidade da decisão do STF a favor da união homoafetiva frente aos anseios de uma sociedade plural**. Disponível em:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10012](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10012)>. Acesso em: 2 jul. 2018.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DELGADO, Mario Luiz. Diferenças entre união estável e casamento: quando a desigualdade é (in)constitucional. In: **Famílias e sucessões: polêmicas, tendências e inovações**. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. (Coords.). Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no código civil**. Disponível em:

<[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=242338&filename=PRL+1+CSSF+%3D%3E+PL+2686/1996](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=242338&filename=PRL+1+CSSF+%3D%3E+PL+2686/1996)>. Acesso em: 5 dez. 2018.

Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70309>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2.ed. M. T. da Costa (Trad.). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

DUTRA, Elder Gomes. A sucessão do companheiro: o verdadeiro calvário até a sua declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**. Porto Alegre: Magister, v.3, n.15, nov./dez. 2016.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Leandro Konder (trad.). 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

**Enunciado 117**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/117>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

**Enunciado n. 115**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/115>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

**Enunciado n. 266**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/266>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

**Enunciado n. 641**. Disponível em <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/viii-enunciados-publicacao-site-com-justificativa.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito civil: sentidos, transformação e fim**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FACHIN, Luiz Edson. Direito de família. In: **Comentários sobre o projeto do código civil brasileiro**. Série cadernos do cej, v.20. Brasília 2002.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos Do Direito De Família: Curso De Direito Civil**. Rio De Janeiro: Renovar, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. Famílias: entre o público e privado. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Família: entre o público e privado**. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2012.

FACHIN, Luiz Edson. Paradoxos do direito da filiação na teoria e prática do novo código civil brasileiro: intermitências da vida. In: **Anais do VI Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2007. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/publicacoes/anais>>. Acesso em: 3 out. 2018.

FACHIN, Luiz Edson. Prefácio. In: ALMEIDA, Maria Christina. **Investigação de paternidade e DNA: aspectos polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FACHIN, Luiz Edson. RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo código civil: uma análise crítica.

FARIAS, Cristiano Chaves de Farias. **A inconstitucionalidade do artigo 1.790 e suas repercussões no direito das sucessões**. 2018. Conferencia de encerramento do V Congresso Gaúcho de Direito de Família e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM-RS na cidade de Bento Gonçalves-RS em 20 de out. 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A família parental. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2.ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: sucessões**. 10.ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 10.ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. **Mesa interativa sobre a sucessão do companheiro após o julgamento da Repercussão Geral 809 pelo STF**. X Congresso do Mercosul de Direito de Família e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM -Seção RS, Gramado-RS, em 08 de junho de 2018.

FREDIE, Didier Jr.; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. De acordo com a Lei 13.300/2016 (Lei do mandado de injunção). 14<sup>a</sup> ed. rev. ampl. e atual. v.3. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48.ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

FURIAN, Leonardo. **Antinomias jurídicas e a norma constitucional nova**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,antinomias-juridicas-e-a-norma-constitucional-nova,51088.html>>. Acesso em: 1 jul. 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. v. VI. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2011.

GALBIATI, Carolina Maria Morro Gomes. **Sucessão na união estável: análise do artigo 1.790 do código civil sob a óptica civil-constitucional**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2715518c87599930>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **O companheirismo: uma espécie de família**. 2.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: 2001.

GLANZ, Semy. Os 7 pecados capitais do novo direito sucessório. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2005. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/181.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/181.pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2018.

GLANZ, Semy. **A família Mutante: sociologia e direito comparado**. Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

GLANZ, Semy. União estável. In: **Revista brasileira de direito comparado**. n.11. Rio de Janeiro. 1991. p.71-101. Disponível em: <[http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20\(11\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20(11).pdf)>. Acesso em: 23 out. 2018.

GOMES, Laurentino. A família na história do Brasil. *Revista IBDFAM*, Belo Horizonte, n.5, p.6, nov. 2013. Entrevista. *Apud*: SOUSA, Mônica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri.

Do direito de família ao direito das famílias: a repersonalização das relações familiares no Brasil. In: **Revista de Informação Legislativa**.v.52, n.205. Brasília, 2015. p. 71-86. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril\\_v52\\_n205\\_p71.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p71.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2018.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 11.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006

GOMES, Orlando. **Sucessões**. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Descumprimento do dever de convivência**: danos morais por abandono afetivo. A interdisciplina sintoniza o direito de família com o direito à família. p. 402-414. In: *Decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. v. 1. Giselda Maria Feernandes Novaes Hironaka (Coord). Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Gilmar Ferreira Mendes (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HIROKANA, Giselda. A inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil. In: **Direito civil**: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio. (Coord). 1.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernanda Novaes. **Comentários ao código civil**: Parte especial. Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. São Paul: Forense, 2003, 283 p. ISBN 8502071177, (v.20).

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **A ordem de vocação hereditária nos direitos brasileiro e italiano**. Disponível em: <<http://www.journals.usp.br/rfdusp/article/download/67663/70271>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **As diferenças sucessórias entre união estável e casamento são constitucionais?** A posição da doutrina e dos tribunais. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, SP. v.13, n. 6, jan./abr. 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Concorrência sucessória no Brasil: o estado da arte na lei, na doutrina e nos tribunais. In: **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Família: pluralidade e felicidade. Coordenadores: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. Belo Horizonte: IBDFAM, 2014.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil**: estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito sucessório brasileiro**: ontem, hoje e amanhã. Palestra proferida no Congresso Anual da Deutsch-Brasilianische

Juristenvereinigung (Associação de Juristas Alemanha-Brasil), realizado na cidade de Dresden (Alemanha), de 22 a 25 de novembro de 2001. Disponível em: <[http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos\\_pdf/Giselda/Direito.pdf](http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Giselda/Direito.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Morrer e suceder: passado e presente da transmissão sucessória concorrente**. 2. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. O conceito de família e sua organização jurídica. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2.ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **O novo código civil brasileiro**. Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2003/jusp628/pag02.htm>>. Acesso em 12 abr. 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Sobre peixes e afetos: um devaneio acerca da ética no direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006.

IBDFAM. **Embargos de declaração opostos pelo IBDFAM no RE 878.694-MG**. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Petição%20Embargos.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2018.

IBDFAM. **Embargos de declaração opostos pelo IBDFAM no RE 878.694-MG**. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Petição%20Embargos.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2018.

ITALIA. **Constituição italiana**. Disponível em: <[https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST\\_PORTOGHESE.pdf](https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf)>. Acesso em 3 jun. 2018.

ITALIA. **Constituição italiana em português**. Disponível em: <<https://www.senato.it/documenti/repository/istituzione/costituzione.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2018.

JALES, Camilla Fittipaldi Duarte. **O Concubinato adúltero sob o prisma do Código Civil de 2002**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-concubinato-adulterino-sob-o-prisma-do-codigo-civil-de-2002>>. Acesso em: 24 jun. 2018.

JÚNIOR, Janary. **Projeto permite que união estável de casal seja reconhecida em inventário**. Direito e justiça. Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/553487-projeto-permite-que-uniao-estavel-de-casal-seja-reconhecida-em-inventario.html>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

KLEIN, Felipe Pastro. Família, entidade familiar e união de indivíduos do mesmo sexo. In: ARONNE, Ricardo (Org). **Estudos de direito civil – constitucional**. v.2. p. 111-175. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

KRELL, Olga Jubert Gouveia. **União estável: análise sociológica**. 2.ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2012.

LACAN, Jacques. A família. 2. ed. **Pelas bandas da psicanálise**. Lisboa: Assirio e Alvim, 1981.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 9.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma constituição?** São Paulo: Edijur, 2014.

LEACOCK, Eleanor Burke. Posfácio: introdução à edição estadunidense. Marí Gabriela GuillenCarías (Trad.). In: ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais**. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia jurídica**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. v.1. Curitiba: Juruá, 1991.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A concepção da união estável como ato-fato jurídico e suas repercussões processuais**. IBDFAM. Artigos. 2014. Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/artigos/953/A+concepção+da+união+estável+como+ato-fato+jur%C3%ADdico+e+suas+repercussões+processuais>>. Acesso em: 7 dez. 2018

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A repersonalização das famílias**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM. n. 24, ano VI, p. 136-156, jun./jul., 2004.

Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8106-8105-1-PB.doc>>. Acesso em: 2 dez. 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. IBDFAM/RS: Artigos. Data de publicação: 23/03/2004. Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/artigos/129/Constitucionalização+do+Direito+Civil>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil: famílias**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 5.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito de família e os princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 8.ed., v.5. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: sucessões**. 4.ed. v.6. São Paulo: Saraiva, 2018.

LÔBO, Paulo. Direito constitucional à herança, saisine e liberdade de testar. In: **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família: pluralidade e felicidade**. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. (Coord.). Belo Horizonte: IBDFAM, 2014.

LÔBO, Paulo. Direito de família e os princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2.ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

LÔBO, Paulo. **Entidades Familiares Constitucionalizadas:** para além do *numerus clausus*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9408-9407-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11. jun. 2018.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental:** a importância da sua detecção com seus aspectos legais e processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

**MADALENO, Rolf.** Concorrência Sucessória e o Trânsito Processual. Disponível em: <<http://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/concorrencia-sucessoria-e-o-transito-processual>>. Acesso em: 11 out. 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de família constituição e constatação.** Disponível em: <<http://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/direito-de-familia-constituicao-e-constatacao>>. Acesso em: 2 jun. 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de família.** 7.ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de família.** 8. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. **Manual de direito de família.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. **Repensando o direito de família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade.** São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MALUF, Carlos Alberto Dabus. A família na pós-modernidade: aspectos civis e bioéticos. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.** São Paulo, v.108, p. 221-242, jan/dez, 2013. Disponível em: <<http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/43669>>. Acesso em: 22 set. 2018.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MALUF, Carlos Alberto Dabus. A família na pós-modernidade: aspectos civis e bioéticos. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.** São Paulo, v.108, p. 221-242, jan/dez, 2013. Disponível em: <<http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/43669>>. Acesso em: 22 set 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de inconstitucionalidade.** 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Comentários ao código de processo civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 173-195. vol. XV.

MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário.** 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Ação rescisória:** do juízo rescindente ao juízo rescisório. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Comentários ao código de processo civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 173-195. vol. XV.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARQUES, João Batista. **A união estável e a família.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 37 n. 145 jan./mar. 2000. p. 171-184. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/567/r145-18.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MASSOUD, Carolina Ormanes; HABER, Lilian Mendes. Competências do Supremo Tribunal Federal. In: VELOSO, Zeno; SALGADO, Gustavo Vaz (Coord.) **Reforma do Judiciário comentada:** De acordo com as mais recentes decisões do STF, STJ e TST. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **União entre pessoas do mesmo sexo:** aspectos jurídicos e sociais. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MELLO, Cleyson de Moraes. **O Direito Civil Constitucional:** proposições para a autenticidade, dignificação e ontologização do Direito Civil. Revista Augustus. Rio de Janeiro. Vol. 14. N. 28. Agosto de 2009. Semestral. Disponível em: <[http://apl.unisuam.edu.br/augustus/pdf/rev\\_augustus\\_ed%2028\\_art01.pdf](http://apl.unisuam.edu.br/augustus/pdf/rev_augustus_ed%2028_art01.pdf)>. Acesso em: 8 dez. 2018.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas (Org). **Código civil brasileiro no debate parlamentar:** elementos históricos da elaboração da Lei nº 10.406, de 2002. Volume 1: Audiências públicas e relatórios (1975-1983). Tomos 1 a 4. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/9668>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. Doutrina constitucional e o controle de constitucionalidade como garantia da cidadania. Declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade no direito brasileiro. In: **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, 191:40-66, jan./mar. 1993. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45640/47413>>. Acesso em: 12 out. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 13ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de direito privado.** Parte especial. Tomo LV. Direito das sucessões: sucessão em Geral. Sucessão legítima. 2.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. v.1. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de direito privado**. Parte especial. Tomo VIII. Dissolução da sociedade conjugal. Eficácia jurídica do casamento. 3.ed. Reimpressão. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. **Curso de Direito Civil: direito das sucessões**. De acordo com o novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105/2015. v.6. 39.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A nova família, de novo – estruturas e função das famílias contemporâneas. In: **Pensar - revista de ciências jurídicas**. v.18, n.2. Fortaleza, mai./ago2013, p. 587-628. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2705/0>>. Acesso em: 18 set. 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **A Caminho de um Direito Civil Constitucional**. In: **Revista Estado, Direito e Sociedade**. (PUC), vol. 1.º, Rio de Janeiro, 1991. P. 01-22. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/15528-15529-1-PB.pdf>>. Acesso em: 7 dez. 2018

MORAES, Maria Celina Bodin de. A família democrática. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2005. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/31.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/31.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Casamento ou união estável? **Revista Brasileira de Direito Civil: IBDCIVIL – Instituto Brasileiro de Direito Civil**. v. 8, abr /jun, 2016. Disponível em: <[https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume9/rbdcivil\\_vol\\_9\\_09\\_atualidade.pdf](https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume9/rbdcivil_vol_9_09_atualidade.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: **Constituição, direitos fundamentais e direito provado**. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo código civil: uma análise crítica. P.107-149. 2. Ed. rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. In: LEONCY, Léo Ferreira (Coord). **Comentários à Constituição Federal do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

MOSCHETTA, Sílvia Ozelame Rigo. **Teoria pós-moderna do direito de família: a mediação como prática interventivo-participativa na dimensão do pluralismo jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NETO, Inácio de Carvalho. **Direito sucessório do cônjuge e do companheiro**. 2.ed. São Paulo: Método, 2015.

NEVARES, Ana Luíza Maia. **A sucessão do cônjuge e do companheiro na perspectiva do direito civil-constitucional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NEVARES, Ana Luíza Maia. Casamento ou união estável? **Revista Brasileira de Direito Civil: IBDCIVIL** – Instituto Brasileiro de Direito Civil. v.8, abr /jun, 2016. Disponível em: <[https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume9/rbdcivil\\_vol\\_9\\_09\\_atualidade.pdf](https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume9/rbdcivil_vol_9_09_atualidade.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2018.

NICOLAU, Gustavo. **União estável e casamento: diferenças práticas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NORONHA, Carlos Silveira. A função social do direito de família na tutela dos entes familiares. In: \_\_\_\_\_.(Coord.). **As novas posturas jurídicas em prol da família: a partir da codificação civil de 2002**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

NORONHA, Carlos Silveira. Reflexões doutrinárias acerca do direito das sucessões. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **As novas perspectivas do direito das sucessões: em tempos de modernidade e pós-modernidade**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Euclides de. **Companheiro leva vantagem na herança**. Cadernos jurídicos. Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 2000. v. 9, n. 31, jan./abr., 2008.

OLIVEIRA, Euclides de. **Direito de herança: a nova ordem da sucessão**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Euclides de. Os 7 pecados capitais do novo direito sucessório. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2005. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/publicacoes/anais>>. Acesso em: 2 jun. 2018.

OLIVEIRA, Euclides de. **União estável: do concubinato ao casamento antes e depois do código civil**. 6.ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2003.

OLIVEIRA, Euclides. **Direito de Herança**. A Nova Ordem da Sucessão. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PASSOS, Edilenice. LIMA, João Alberto de Oliveira. **Memória Legislativa do Código Civil: quadro Comparativo**. v.1. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc\\_v1\\_ed1.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc_v1_ed1.pdf)>. Acesso em: 1 dez. 2018.

PATTI, Salvatore. **Dirittoprivato e codificazionieuropee**. 2.ed. Milano: Giuffrè Editore, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: direito de família**. 24.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Companheiros são herdeiros necessários ou facultativos?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-30/processo-familiar-companheiros-sao-herdeiros-necessarios-ou-facultativos>>. Acesso em: 30 set. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Comentários ao novo código civil:** da união estável, da tutela e da curatela. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. XX.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável.** 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de Direito de Família e sucessões:** ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Nossa Constituição, aos 30 anos, exige cuidados e defesa das famílias.** Disponível em:

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. União estável. In: \_\_\_\_\_. (coord.). **Tratado de direito das famílias.** 2.ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Direito de família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

PERLINGIERI, Pietro. *Manuale di Diritto Civile.* 6 ed. NAPOLE: *Edizioni Scientifiche Italiane*, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil:** introdução ao direito civil constitucional. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil:** introdução ao direito civil constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PERROT, Michele. O nó e o ninho. In: **Veja 25:** reflexões para o futuro, São Paulo: Abril, 1993.

PORTUGAL. **Ordenações filipinas.** Livro 4, título 94. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p947.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

REALE, Miguel. As diretrizes fundamentais do projeto do código civil. In: **Comentários sobre o projeto do código civil brasileiro.** Série cadernos do cej, v.20. Brasília 2002.

REALE, Miguel. **O direito como experiência:** introdução à epistemologia jurídica. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REALE, Miguel. **Visão geral do projeto de código civil.** Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/vgpcc.htm>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

REsp 1156744/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 18/10/2012.

REsp 1685935/AM, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 21/08/2017.

RIBEIRO, Paulo Dias de Moura. Sucessão no regime da separação convencional de bens. In: CAGGIANO, Mônica Herman; LEMBO, Cláudio Salvador; NETO, Manoel Carlos de Almeida (Coord.). **Juiz constitucional: estado e poder no século XXI - homenagem ao ministro Henrique Ricardo Lewandowski**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Crime 70039495015**. Apelante: José da Luz; Genival Luiz Silva. Apelado: Ministério Público do Estado. Relator: Des. Nereu José Giacomolli. Porto Alegre, 16 dez. 2010. Disponível em:

RIZZARDO, Arnaldo. **Casamento e concubinato: efeitos patrimoniais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Aide, 1987.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROCHA, Jamile Simão Cury Ferreira; CURY, Paulo José Simão; ROCHA, Rodrigo Ferreira Rocha. Breve ensaio sobre família: da pré-história à contemporaneidade. **Revista Jus Populis**. São Paulo. n.1, v.1, jan/jun 2015. p.243-268. Disponível em <<http://revistadigital.unibarretos.net/index.php/JusPopulis/article/view/46/47>>. Acesso em: 20 out. 2018.

RODRIGUES, Sílvio. Breve histórico sobre o direito de família nos últimos 100 anos. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo. v.88. 1993. ISSN 0303-9838. p. 239-254.

RODRIGUES, Sílvio. Casamento e união estável. **Revista brasileira de direito comparado**. n.11. Rio de Janeiro. 1991. Disponível em: <[http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20\(9\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/11/revista11%20(9).pdf)>. Acesso em: 23 out. 2018.

RODRIGUEZ, Sílvio. Direito civil aplicado. Vol. II, Edição Saraiva, São Paulo, 1983.

ROSA, Conrado Paulino da. **‘Uma coisa é uma coisa...’: considerações iniciais quanto a igualdade sucessória entre cônjuges e companheiros**. Disponível em: <[www.conradopaulinoadv.com.br/artigos](http://www.conradopaulinoadv.com.br/artigos)>. Acesso em: 12 dez. 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de direito de família contemporâneo**. 3.ed. rev. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de direito de família contemporâneo**. 4.ed. rev. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. **iFamily: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. Tradução: André Telles

SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. In: **Revista Brasileira de História Departamento de História da FFLCH/USP**. São Paulo. v.8. n.15. Página 91-105. set. 87/fev. 88. p. 93-95. Disponível em: <[https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3657](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3657)>. Acesso em: 09 dez. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação n. 544.013-00/99**, Relator: Des. Manuel Ramos, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6.ed.. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARNEY, José. Apresentação. p.xvii. In: PASSOS, Edilenice. LIMA, João Alberto de Oliveira. **Memória Legislativa do Código Civil: quadro Comparativo**. v.1.Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc\\_v1\\_ed1.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc_v1_ed1.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. *Uma Agenda Para O Direito Civil-Constitucional*. **Revista Brasileira De Direito Civil**. ISSN 2358-6974. Volume 10. Out/Dez 2016. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/42/36>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SENADO FEDERAL. **Votação do projeto que legaliza união homoafetiva é adiada**. Senado Notícias. Disponível em:

SENADO. **Código civil, quadro comparativo 1916/2002**: (atualizada até maio de 2003).

SIMÃO, José Fernando Simão. **E então o STF decidiu o destino do artigo 1.790 do CC?** (parte II). Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/companheiro-e-herdeiro-necessario-sim/18265>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SIMÃO, José Fernando. **Companheiro é Herdeiro Necessário?** Sim. Jornal Carta Forense, AASP. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/companheiro-e-herdeiro-necessario-sim/18265>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das famílias: a repersonalização das relações familiares no Brasil. In: **Revista de Informação Legislativa**.v. 52, n. 205. Brasília, 2015. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril\\_v52\\_n205\\_p71.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p71.pdf)> Acesso em: 14 out. 2018.

STF. ADI 4277, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2598238>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

STF. ADPF 132, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2598238>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

STF. ADPF 132, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2598238>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

STF. RE 898060, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017) Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2598238>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

STF. Recurso Extraordinário 5.217. DJ de 12/09/1963. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=151089>> Acesso em: 28 jun 2018.

STJ, REsp 1.185.653/PE, 4.a Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 07.12.2010, DJe01.03.2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2598238>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

STJ. Agravo de Instrumento n. 1.422.180/SC. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. DJe 23/10/2014. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisoes/?num\\_registro=201101422580&dt\\_publicacao=23/10/2014](https://ww2.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisoes/?num_registro=201101422580&dt_publicacao=23/10/2014)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

STJ. EDcl no REsp 674483 / MG. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145) T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 02/02/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 27/02/2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

STJ. REsp 1.183.378/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 25.10.2011. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt\\_BR/Institucional/Educação-e-cultura/Museu/Exposições-permanentes/Tribunal-Federal-de-Recursos](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt_BR/Institucional/Educação-e-cultura/Museu/Exposições-permanentes/Tribunal-Federal-de-Recursos)>. Acesso 25 nov. 2018.

STJ. REsp 704637 / RJ Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 17/03/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2011. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt\\_BR/Institucional/Educação-e-](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt_BR/Institucional/Educação-e-)

cultura/Museu/Exposições-permanentes/Tribunal-Federal-de-Recursos>. Acesso 25 nov. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Companheiros são herdeiros necessários?** Famílias e sucessões: polêmicas, tendências e inovações. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice; (Coords). Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** direito das sucessões. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v.6.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** direito de família. 12.ed. rev., atual. e ampl. v.5. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Equiparação de cônjuge e companheiro na sucessão ainda gera polêmica e promove o debate.** Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/648398909/julgado-do-stf-nos-embargos-de-declaracao-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1790-do-codigo-civil>>. Acesso em: 22 dez 2018.

TARTUCE, Flávio. **O companheiro como herdeiro necessário.** Disponível em:

TARTUCE, Flávio. **STF encerra o julgamento sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do código civil.** E agora?. Ano 3(2017), n.6, 1201-1208. Revista Jurídica Luso Brasileira, *RJLB*, n. 6.

TARTUCE, Flávio. **STF encerra o julgamento sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil.** E agora?. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/465526986/stf-encerra-o-julgamento-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1790-do-codigo-civil-e-agora.>>. Acesso em: 25 out. 2018.

TEPEDINO, Gustavo. BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código civil interpretado:** conforme a Constituição da República. v.4. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Controvérsias sobre a sucessão do cônjuge e do companheiro. In: **Pensar - revista de ciências jurídicas.** Fortaleza, v.17, n.1, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2279/pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018.

TEPEDINO, Gustavo. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: **Temas de direito civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: **Direito do Estado e da Sociedade.** Rio de Janeiro, n.5, ago./dez. 1994.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. In: **Revista de direito do Estado: RDE / Instituto de Direito do Estado e Ações Sociais.** Rio de Janeiro, Renovar. n.2, p. 37–53, abr./jun., 2006. Disponível em:

<[http://www.tepedino.adv.br/tep\\_artigos/premissas-metodologicas-para-a-constitucionalizacao-do-direito-civil/](http://www.tepedino.adv.br/tep_artigos/premissas-metodologicas-para-a-constitucionalizacao-do-direito-civil/)>. Acesso em: 08 dez. 2018.

TEPEDINO, Gustavo. **Usufruto legal do cônjuge viúvo**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. A Reforma do Processo de Execução e o Problema da Coisa Julgada Inconstitucional. **Doutrina do Superior Tribunal de Justiça**: edição comemorativa 15 anos. Gabinete do Ministro-Diretor da Revista (Org.). Brasília: STJ, 2005. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Dout15anos/article/view/3499/362>>. Acesso em: 12 out. 2018.

TJMG, Apelação Cível 1.0209.04.040904-4/0011, 2.a Câmara Cível, Curvelo, Rel. Des. Caetano Levi Lopes, j. 22.09.2009, DJEMG 07.10.2009.

TJPR - Órgão Especial - IDI - 536589-9/01 - Curitiba -Rel.: Sérgio Arenhart - Por maioria - J. 04.12.2009.

TJRS, Acórdão 70024804015, Guaíba, 8.a Câmara Cível, Rel. Des. Rui Portanova, j. 13.08.2009, DJERS 04.09.2009, p. 49.

TJRS, Apelação Cível 70019387455, 8.a Câmara Cível, Rel. Rui Portanova, j. 24.05.2007.

TJRS, Incidente de Inconstitucionalidade Nº 70029390374, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Redator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 09/11/2009.

TJRS. Revista de Jurisprudência do Tribunal de justiça do RGS., 7/300; APUD RIZZARDO, Arnaldo. Casamento e concubinato: efeitos patrimoniais. 2. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1987. 169.

TJSC, Arguição de Inconstitucionalidade em Agravo de Instrumento n. 2008.064395-2, de Presidente Getúlio, rel. Des. João Henrique Blasi, Órgão Especial, j. 17-12-2014.

TJSP, Agravo de Instrumento 0191687- 23.2010.8.26.0000, Acórdão 6411945, 4.a Câmara de Direito Privado, Barretos, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 23.09.2010, DJESP 05.03.2013.

TJSP, Apelação 583.032.4/3, Acórdão 4083909, Itanhaém, 4.a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ênio SantarelliZuliani, j. 17.09.2009, DJESP 26.10.2009.

TJSP, Emb. Infr. 89.625-4, 5aCâmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcus Andrade, julg. 15.2.2001

TRINDADE, Manuel Gustavo Neubarth. O cônjuge como herdeiro: ponderações acerca da escolha do regime de bens na questão sucessória. In: NORONHA, Carlos Silveira. (Coord.). **As novas perspectivas do direito das sucessões**: em tempos de modernidade e pós-modernidade. Porto Alegre: Sulina, 2011.

VELOSO, Zeno. **Código Civil comentado**. FIÚZA, Ricardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. (Coord.). 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VELOSO, Zeno. **Controle jurisdicional de constitucionalidade**. Atualizado conforme as leis 9.868 de 10.11.1999 e 9.882 de 03.12.1999. 3.ed. rev. atual. e ampl. Editora Delrey. Belo Horizonte: 2003.

VELOSO, Zeno. **Direito hereditário do cônjuge e do companheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VELOSO, Zeno. Direito sucessório dos companheiros. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família do Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Ouro Preto-MG, out. 2001. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/188.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/188.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2018.

VELOSO, Zeno. **É namoro ou união estável?** Texto originalmente publicado no Jornal ‘O Liberal’ de Belém do Pará. Disponível em:

VELOSO, Zeno. **Em matéria de Direito Sucessório, companheiro assume a mesma posição do cônjuge, diz especialista**. Entrevista. 11/04/2018. Fonte: IBDFAM. Disponível em:

VENOSA, Sílvio de Salvo. A família conjugal. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2.ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **A sucessão hereditária dos cônjuges**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI953,41046-a+sucessao+hereditaria+dos+cônjuges>>. Acesso em: 3 out. 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito das sucessões**. E.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 16.ed. rev. e atual., v.6. São Paulo: Atlas, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 5.ed. v.1. São Paulo: Atlas, 2005.

VIERO, Ângela Cristina. Breves notas sobre a legislação justinianéia em favor das mulheres: influência da Imperatriz Teodora de Bizâncio ou do Cristianismo? In: **Revista de La Comisión de los Derechos de La Mujer Del Colegio de Abogados de Rosario**.v.2, p. 133-148, 2010.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 14.ed. rev. atual.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

ZAVASCKI, Teori Albino. Inexigibilidade de sentenças inconstitucionais. **Revista da AJUFERGS: associação dos juízes federais do rio grande do sul**. Edição especial em homenagem ao ministro Teori Albino Zavascki. n.º10. Porto Alegre: AJUFERGS, 2018. Disponível em: <<https://www.ajufergs.org.br/arquivos-z revista/3/inexigibilidadedesentenasinconstitucionais.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018.

ZAVASCKI, Teori Albino. Ação rescisória em matéria constitucional. **Interesse público**. v.3, n.12, out./dez, 2001. p.46-65. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15335-15336-1-PB.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

ZAVASCKI, Teori Albino. Ação rescisória: a súmula n. 343-STF e as funções institucionais do superior tribunal de justiça. **Superior Tribunal de Justiça: doutrina**. Edição comemorativa, 20 anos. Brasília: STJ, 2009. p. 71-89. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24076>>. Acesso em: 7 out. 2018.

ZAVASCKI, Teori Albino. Inexigibilidade de sentenças inconstitucionais. **Revista da AJUFERGS: associação dos juízes federais do rio grande do sul**. Edição especial em homenagem ao ministro Teori Albino Zavascki. n.º 10. Porto Alegre: AJUFERGS, 2018. Disponível em: < <https://www.ajufergs.org.br/arquivos-revista/3/inexigibilidadedesentenasinconstitucionais.pdf> >. Acesso em: 12 out. 2018.